

**CARTA RESPOSTA À ANÁLISE DE ATENDIMENTO  
COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
ESGOTO**



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base no Manual de Projetos Hidrossanitários e demais legislação ambiental e normas, emite a presente Carta Resposta a Viabilidade.

**01 – CONTROLE**

CARTA N.º <b>CA 405/2025 – GESO</b>	VALIDADE <b>07/10/2026</b>	PROTÓCOLO <b>24.638.113-5</b>
--	-------------------------------	----------------------------------

**02 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica (PJ) / Nome – Pessoa Física (PF)

**Município de Chopinzinho - Ofício 1.340/2025**

CNPJ (PJ) / CPF (PF) <b>76.995.414/0001-60</b>	Inscrição Estadual – PJ / RG - PF
---	-----------------------------------

Endereço:

**Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811**

Bairro: <b>São Miguel</b>	Município: <b>Chopinzinho</b>	UF: <b>Pr</b>	CEP: <b>85.560-000</b>
------------------------------	----------------------------------	------------------	---------------------------

**03 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**Construção de 20 unidades habitacionais através do FNHIS – Município de Chopinzinho**

Categoria do empreendimento

**Residencial**

Endereço:

**1 - Rua José Zuconelli Lotes 05 a 08, da Quadra 04.**

**2 – Rua Antonia Cecatto Pivatto – Lote 03 quadra 12 e Rua Euzebio Comelli – Lote 02 Quadra 02.**

**3 – Travessa Vereador Angelo Verardo Lote 04, 05-A e P6 – Quadra 01.**

**4 – Rua Luiz Zanotto Grezanna – Lote 01 – Quadra 01/ Frei Vito – Lotes 58, 58A, 59, 59<sup>a</sup>, 60 e 65 – Quadra 6.**

**5 – Rua das Dálias Lote 06 - Quadra 2, Rua das Pitangueiras Lotes 03 e 07 – Quadra 03.**

Bairro:

**Loteamento Residencial Idalina Scariot**

**Loteamento Passo do Sol e Jardins II**

**Loteamento Pedro Szura**

**Loteamento Sol Nascente III**

**Loteamento Campo Belo.**

Município:

**Chopinzinho**

CEP:

**85.560-000**

Número de Economias:

**20**

Número de Lotes:

**20**

Número de Pavimentos

Este empreendimento (**É isento**) de apresentação de Projeto Hidrossanitário.

**A solicitação das ligações de água e/ou esgoto deve ser efetuada em uma das Centrais de Relacionamento da Sanepar.**

**04 - CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

<b>Endereços 1</b> - Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação ( <b>individual</b> ).	Diâmetro (DN): <b>50 mm</b>
<b>Endereços 2</b> - Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação ( <b>individual</b> ).	Diâmetro (DN): <b>50 mm</b>
<b>Endereços 3</b> - Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação ( <b>individual</b> ).	Diâmetro (DN): <b>50 mm</b>
<b>Endereços 4</b> - Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação ( <b>individual</b> ).	Diâmetro (DN): <b>50 mm</b>
<b>Endereços 5</b> - Há possibilidade de atendimento, sem necessidade de ampliação de rede de distribuição de água. Existe rede de distribuição de água implantada no passeio em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação ( <b>individual</b> ).	Diâmetro (DN): <b>50 mm</b>

**05 - DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Material / Diâmetro no ponto de Interligação:		Cota topográfica:
Pressão mínima (m.c.a.)	Pressão máxima (m.c.a.)	Pressão média ponto interligação (m.c.a.)
Endereço do ponto de interligação		

IA/OPE/2217-001

SANEPA – Informação Pública / DO - Diretoria de Operações – GESO – Gerência Engenharia Região Sudoeste  
Página 1 de 4

Observação:

- O empreendimento deverá ser abastecido por ligação(ões) individual(ais).
- É proibido a conexão nas tubulações hidráulicas que alimentam os reservatórios, sejam cisternas ou reservatório superior, de outras fontes de água não procedente da rede de distribuição da Sanepar. É de inteira responsabilidade do usuário a interligação de outras fontes com os reservatórios.
- Ainda conforme Resolução AGEPAR 003/2020, Art. 31 - Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser ligada a elas, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água.
- É vedado a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição da Sanepar.
- É imprescindível a Licença Prévia expedida pelo IAT antes do início da execução do empreendimento.
- Cópia do Projeto do empreendimento aprovado pela Prefeitura.
- Pode necessitar apresentação de Memoriais e Plantas de Legalização (Conforme Padrão SANEPAR) para intervenções tais como lançamentos de esgoto, anéis de água e outros dispositivos necessários, as interligações da RDA e RCE aos locais definidos de interligação, que estejam fora da área do empreendimento, arcando o empreendedor com ônus da indenização aos proprietários, custas cartoriais de escrituração e registro no CRI, em favor da SANEPAR.
- Ainda conforme Resolução AGEPAR 003/2020, Art. 27 - Toda unidade de consumo deverá contar com reservatório predial de água com capacidade de, no mínimo, 500 (quinquinhos) litros, sendo que o volume total de água a ser reservado para uso doméstico deve ser o necessário para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condições normais na edificação, conforme padrão estabelecido pela ABNT.

**06 - CONDIÇÕES PARA VIABILIDADE COM COLETA DE ESGOTO**

<b>Endereço 1</b> - Há possibilidade de atendimento, existe rede coletora de esgoto, conforme diâmetro indicado ao lado, no passeio, em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação <b>individual</b> .	Diâmetro (DN): <b>150 mm</b>
<b>Endereço 2</b> - Há possibilidade de atendimento, existe rede coletora de esgoto, conforme diâmetro indicado ao lado, no passeio, em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação <b>individual</b> .	Diâmetro (DN): <b>150 mm</b>
<b>Endereço 3</b> - Área com atendimento, porém é necessário a ampliação de rede coletora conforme diâmetro e extensão aproximada indicados ao lado.  Obs.: Os custos das expansões de redes serão às expensas do empreendedor, respeitando o disposto no art. 57 do regulamento do serviço de água e esgoto no Paraná (Resolução 003/2020 Agepar). O orçamento das expansões por SAR, deve ser solicitado nas centrais de atendimento ao público.	Extensão (m): <b>160,00</b> Diâmetro (DN): <b>150 mm</b>
<b>Endereço 4</b> - Há possibilidade de atendimento, existe rede coletora de esgoto, conforme diâmetro indicado ao lado, no passeio, em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação <b>individual</b> .	Diâmetro (DN): <b>150 mm</b>
<b>Endereço 5</b> - Há possibilidade de atendimento, existe rede coletora de esgoto, conforme diâmetro indicado ao lado, no passeio, em frente ao empreendimento, viabilizando implantação de ligação <b>individual</b> .	Diâmetro (DN): <b>150 mm</b>

Observação:

- As necessidades de reforços ou melhorias no sistema de esgotamento será verificada após análise do projeto e os custos serão às expensas do empreendedor.
- O tratamento individual de esgoto através de fossas sépticas e sumidouros não faz parte do escopo de análise ou aprovação por parte da Sanepar, devendo ser objeto de análise do Instituto Água e Terra - IAT.
- No caso de loteamentos a serem implantados em localidades que não possuam sistema de coleta de esgoto da Sanepar, em que o IAT solicite a implantação de estação de tratamento de esgoto pelo empreendedor e que este opte por doar à Sanepar, deverá ser apresentado projeto completo do sistema de esgotamento, contendo todas as unidades que venham a compor o sistema, sendo elas: rede, interceptores, emissários, estação de tratamento, lançamento final e estação elevatória quando for o caso, para análise e aceite da Sanepar. Ficará a cargo do empreendedor toda documentação de licenciamentos e outorgas de todas as unidades junto ao órgão ambiental.
- É obrigatório a implantação de caixas de gordura, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).
- O empreendimento poderá ter mais de uma ligação de esgoto, com ligação a ser definida por meio de topografia até o ponto mais favorável a ligação.
- Empreendimento situados a menos de 500 m de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE) e Estações Elevatórias de Esgotos (EEE), estão sujeitos a grande incidência de odores provenientes destas.
- Conforme resolução da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST nº 50/2023 de 23/08/2022, no Art. 29 - A implantação de loteamentos e condomínios em um raio de 500 metros de fontes geradoras de emissões atmosféricas, já licenciadas pelo órgão ambiental, tais como ETE, beneficiamento de grãos, graxarias, entre outras, poderá estar sujeita a condições adicionais para sua execução.
- Parágrafo único. São exemplos a adoção de medidas mitigatórias quando da instalação do empreendimento em relação às fontes de emissões para diminuição do incômodo gerado aos futuros moradores pelo odor e/ou pela poluição sonora, a promoção de informação ao comprador quanto à presença do empreendimento poluidor nas proximidades do empreendimento, a execução de projeto de implantação urbanística visando maior conforto e bem-estar à população, entre outros". (NR) (Redação dada pela Resolução 9 de 27/03/2024).
- Ainda Conforme resolução da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST nº 50/2023 de 23/08/2022, na Seção III Da Destinação do Esgoto Sanitário no Art. 30. - Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária e no Art. 31. - Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência.

**CARTA RESPOSTA À ANÁLISE DE ATENDIMENTO  
COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
ESGOTO - CRACE**



**07 - DADOS PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Ponto de Interligação: <b>Endereço 3 – PV 14</b>	Cota topográfica: <b>640,79 – Dados Cadastro SanePar</b>	Profundidade da rede no ponto de interligação (m): <b>2,00</b>
---	---	---

Endereço do ponto de interligação

**Rua Demetrio Szura**

Observação:

- A confirmação do escoamento por gravidade do esgoto doméstico só será possível com o fornecimento das cotas de saída de esgoto do empreendimento.
- O empreendimento deverá ser atendido por ligação(ões) individual(ais).
- É obrigatório a implantação de caixas de gordura, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução).
- Pode necessitar apresentação de Memoriais e Plantas de Legalização (Conforme Padrão SANEPAR) para intervenções tais como lançamentos de esgoto, anéis de água e outros dispositivos necessários, as interligações da RDA e RCE aos locais definidos de interligação, que estejam fora da área do empreendimento, arcando o empreendedor com ônus da indenização aos proprietários, custas cartoriais de escrituração e registro no CRI, em favor da SANEPAR.

**08 - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO**

- Este documento é válido por 01 ano, a partir desta data. Se nesse período, o empreendedor não apresentar Projeto Hidrossanitário à SanePar, será necessário solicitar novo estudo de viabilidade técnica.
- Este documento não possui rasuras.
- NBR 12.218, norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estabelece que as redes de abastecimento de água tenham pressão mínima de 10 m.c.a. e máxima de 40 m.c.a.

**09 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Croquis RDA e RCE em Anexo.**

**VT Nº 378/2025 – GESO**

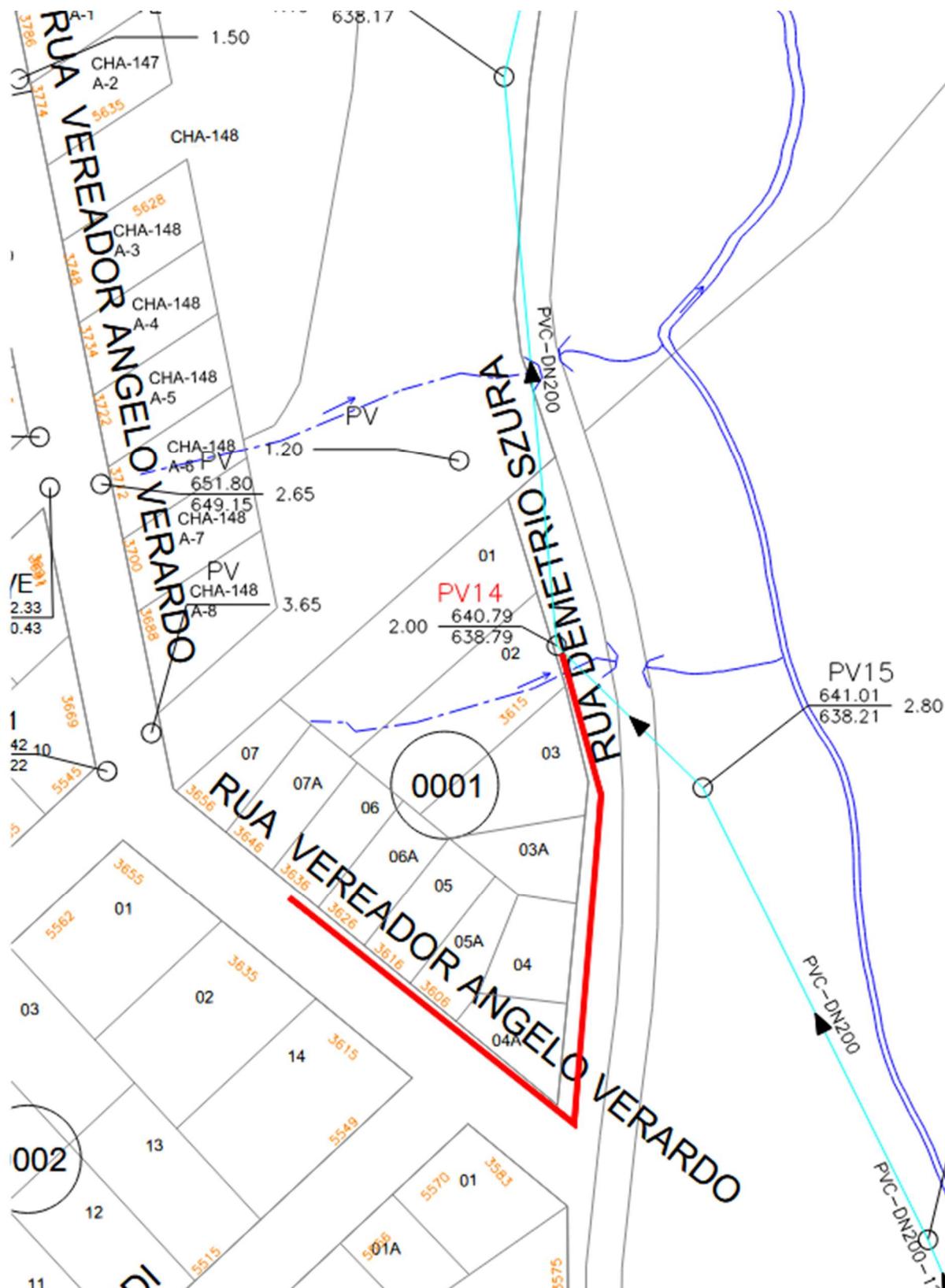
**Para o endereço 03 será necessária a ampliação da RCE, o ponto de interligação e a extensão deverão ser confirmadas através do levantamento em campo conforme croqui. Para os demais endereços a Rede Coletora de Esgoto é existente no passeio em frente aos imóveis, não sendo necessário ampliação.**

Local e data:

**Cascavel, 07 de outubro de 2025**

Responsável pela análise:  Assinado eletronicamente <b>Engº Nilto Pereira</b> Crea PR 114.426/D	Corredor(a):	Gerente Regional:  Assinado eletronicamente <b>Engº Eduardo Luiz Arrosi</b> Gerente GESO
---	--------------	--

Croqui Esgoto – Endereço 3





ePROTOCOLO



Documento: **CA4052025VT3782025\_GESOCRACEUHProgramaFNHIS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nilto Pereira (XXX.449.729-XX)** em 07/10/2025 14:00 Local: SANEPAR/11719, **Eduardo Luiz Arrosi (XXX.620.639-XX)** em 07/10/2025 14:26 Local: SANEPAR/11717.

Inserido ao protocolo **24.638.113-5** por: **Nilto Pereira** em: 07/10/2025 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f516732e693525bcae422f0376253331**.